

LEI 506

De : 21.08.91

SÚMULA: Altera dispositivos da lei nº 428/89

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 56 da Lei nº 428 de 21.11.89, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 56 – A critério do Prefeito Municipal, conceder-se-á gratificação por expediente e dedicação exclusiva de até 30% (tinta por cento) sobre a remuneração básica , desde que o Servidor perfaça no mínimo 44 horas semanais.

PARAGRÁFO ÚNICO – A gratificação prevista no presente artigo, será concedida mediante Decreto do Poder Executivo, do que será encaminhado cópia à Câmara Municipal.”

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 1991, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL